



CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ

GABINETE DA VEREADORA MICHELLY ALENCAR

PROTOCOLO	☒	Projeto de Lei	Nº. 004/2025
	☐	Projeto Decreto Legislativo	
	☐	Projeto de Resolução	
	☐	Requerimento	
	☐	Indicação	
	☐	Moção	
	☐	Emenda	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O INSTITUTO DE
HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA DE
CUIABÁ IHOC.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública municipal do Instituto de Hematologia e Oncologia de Cuiabá IHOC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2025.

Vera. MICHELLY ALENCAR – União Brasil



CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ

GABINETE DA VEREADORA MICHELLY ALENCAR

PROTOCOLO	☒	Projeto de Lei	Nº. 004/2025
	☐	Projeto Decreto Legislativo	
	☐	Projeto de Resolução	
	☐	Requerimento	
	☐	Indicação	
	☐	Moção	
	☐	Emenda	

AUTOR: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei objetiva declarar a Utilidade Pública Municipal do **Instituto de Hematologia e Oncologia de Cuiabá IHOC – Instituto Único**, uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo buscar a valorização e defesa da saúde por meio da manutenção e funcionamento de unidades médico-hospitalares, de pesquisa e de assistência em áreas correlatas.

Fundada em 13 de outubro de 2015, com sede no Município de Cuiabá, o Instituto desenvolverá, para o cumprimento dos seus objetivos, programas, atividades educativas, atendimento com especialistas em hematologia e oncologia, cumprindo assim todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 3.158 de 09 de Julho de 1993, conforme documentação anexa.

Importante destacar que as pessoas que compõem a entidade prestam seus serviços de forma voluntária, não recebendo qualquer remuneração, vantagem, bonificação ou salário, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição nº 28.930, página 231, no dia 13 de fevereiro de 2025.

Aos Nobres Pares membros da Colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o presente projeto está dentro da competência do Município, eis que a matéria é de interesse exclusivamente local, em consonância com o disposto no



CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ

GABINETE DA VEREADORA MICHELLY ALENCAR

PROTOCOLO	☒	Projeto de Lei	Nº. 004/2025
	☐	Projeto Decreto Legislativo	
	☐	Projeto de Resolução	
	☐	Requerimento	
	☐	Indicação	
	☐	Moção	
	☐	Emenda	
AUTOR: MICHELLY ALENCAR – UNIÃO BRASIL			
artigo 30 da Constituição da República. <i>Verbis:</i> <i>Art.30 Compete aos Municípios:</i> <i>I – Legislar sobre assunto de interesse local.</i> <u>O Projeto não cria despesa para a administração</u>, não representando qualquer impacto financeiro, ademais, a iniciativa do mesmo não está dentro da competência exclusiva do Prefeito, conforme preceituam dispositivos do artigo 27, da Lei Orgânica Municipal. Por fim, observe-se que o projeto encontra-se redigido no vernáculo, com rigorosa observância das normas gramaticais da língua portuguesa, de forma que, observa todos os pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, de forma que submeto o presente projeto a apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para aprovação. Sala das Sessões, 26 de março de 2025. _____ Vera. MICHELLY ALENCAR – União Brasil			